
“LEI MARIA DA PENHA” E AS MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA MULHER

Daniela Villani Bonaccorsi Vasconcellos

Sócio do Homero Costa Advogados

A lei 11.341/06, denominada “Lei Maria da Penha”, foi promulgada visando à proteção da mulher contra condutas que possam atingir sua integridade física ou psíquica e, dentre inúmeras especificidades, prevê a possibilidade de medidas cautelares definidas como protetivas.

O procedimento comum, atualmente, é o comparecimento da suposta vítima perante a autoridade policial e, em seguida, o juiz competente decreta medidas protetivas com, na maioria das vezes, a exclusiva narrativa da vítima.

Tais medidas protetivas, enquanto medidas cautelares, somente podem ser determinadas se demonstrado um risco iminente (*periculum in mora*), a partir de elementos do caso concreto.

A imposição das medidas previstas nos artigos 22 e 23 da citada Lei não pode se lastrear em simples abstrações legais. Ao contrário, as decisões devem ser fundamentadas, nos termos do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 5º, LXI da CF/88), com fulcro nas particularidades de cada situação.

Assim, a medida protetiva somente poderá ser aplicada caso sua necessidade e utilidade estiverem evidenciadas por meio de elementos do caso concreto.

Em outras palavras, não se pode olvidar de que a Lei Maria da Penha, enquanto diploma infraconstitucional, está inserida dentro de uma hierarquia normativa que possui a Constituição Federal como norma superior. A imposição de qualquer medida cautelar somente será possível se presente alguma razão cautelar concreta. Os incisos I a V do art. 22 da

Lei Maria da Penha prevê medidas cujas principais características passíveis de serem auferidas são:

- Existência de situação de perigo;
- Imediaticidade na imposição das medidas, pois o atraso na sua tomada pode resultar em prejuízos insanáveis à mulher;
- Proteção indireta à mulher, já que a tutela de seus interesses se dá através de uma obrigação que se impõe ao homem, e não de um direito que se lhe concede, como ocorre no art. 23 do mesmo diploma legal.

O que se percebe claramente é que, na maioria das vezes, uma discussão que está sendo tratada no âmbito familiar acaba se tornando objeto de aplicação da Lei Maria da Penha.

A Lei estabeleceu salutarmente determinadas medidas protetivas urgentes como forma de tutelar os interesses da mulher em situação de violência. Apesar de serem bem-vindas, importante assinalar que o legislador não previu limites objetivos à aplicação dos artigos 22 e 23, de forma que cumpre aos operadores do Direito interpretar esses dispositivos por meio de critérios de razoabilidade e racionalidade.